



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PILAR DO SUL E A EMPRESA
VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE
& TURISMO LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, a Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.096.782-6, inscrito no CPF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 - Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**, com sede na Estrada Municipal Emilia Dias Nogueira, nº 283, Bairro Floresta, na cidade de Guareí, Estado de São Paulo, CEP 18.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.620.001/0001-43, doravante denominada **CONTRATADO**, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **HARALDO GARCIA ESTEVAM**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.341.662-8, inscrito no CPF sob nº 186.394.178-90, na qualidade de vencedora da Concorrência Pública nº 01/2021, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto outorga de concessão a título oneroso, para prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de Pilar do Sul, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros e alunos da rede pública de ensino, conforme descrição constante no Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos e nos termos de sua proposta constante dos autos da Concorrência Pública nº 01/2021.

1.2. Considerar-se-á o valor da tarifa o mesmo apresentado na proposta final de preço de **R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos)**;

1.3. O contrato em apreço poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

1.3.1. O presente contrato poderá ainda ser alterado unilateralmente pela **CONCEDENTE**, no interesse da Administração, aplicando-se os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se partes do mesmo fossem, o processo administrativo respectivo.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução deste contrato dar-se-á conforme disposto no Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, mediante a cobrança de tarifas que será fixada por Decreto Municipal, sendo que o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

inicial da tarifa será o valor da proposta vencedora do certame em comento.

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o previsto no Edital e seus anexos.

3.3. A execução deste contrato dar-se-á através de concessão para a exploração e a prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural, de passageiros e alunos, pelo regime da execução indireta.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação de serviço, objeto do presente contrato, a partir da 00h00 hora do dia 02 de março de 2022.

4.2. Qualquer substituição ou alteração do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

4.3. Durante a execução do serviço deverão ser observados o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2012, Resolução CONTRAN.

4.4. A frota em operação não poderá ter idade máxima de 10 (dez) anos.

4.5. Os veículos que precisarem ser trocados durante a execução da presente Concessão deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos, com idade máxima de 10 (dez) anos.

4.6. Todos os veículos em operação deverão conter obrigatoriamente pintura padrão da prestadora de serviço e a devida identificação das linhas operadas.

4.7. As linhas constantes no Anexo I deverão ser operadas nos horários e frequências indicadas, com veículos adequados e em quantidade suficientes e necessários, incluindo no mínimo 20% da frota com acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, observando-se ainda o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2012.

4.8. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ônibus de reserva, na proporção mínima de 10% (dez por cento) do efetivo da frota necessária para atender à demanda da concessão.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Dá-se ao presente contrato o valor global estimado em R\$ 26.998.945,75 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

7. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.1. A tarifa será objeto de ajuste anual, levando em conta a data base de setembro de 2021, de acordo com a seguinte fórmula econômica: $IR = [(0,50 \times v^1) + (0,25 \times v^2) + (0,25 \times v^3)]$ Sendo: IR - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados; v^1 - Variação anual do INPC (Índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Nacional de Preços ao Consumidor); V² - Variação anual do preço de óleo diesel e lubrificantes; V³ - Variação anual do IPA-M (Índice de Preços por Atacado do Mercado). O modelo de planilha tarifária pode sofrer alteração, a qualquer momento, desde que aprovada pelo Departamento de Finanças do Município de Pilar do Sul, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão

8. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor contratual poderá ser revisto na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, II, letra d da Lei n° 8.666/93, observadas as formalidades legais. Para tanto, será utilizado a planilha de custo constante no Anexo I – Termo de Referência, do Edital da Concorrência Pública n° 01/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão à ser nomeada através de Portaria especificamente para acompanhamento das concessões públicas outorgadas pelo Município de Pilar do Sul.

9.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a permitir, assegurar e facilitar a atuação da Comissão de Fiscalização em todos os veículos utilizados na operação desta Concessão e em suas instalações, tais como garagem, escritório, almoxarifado, etc.

9.3. Eventuais ocorrências apontadas pela Fiscalização que possam comprometer a execução desta Concessão, tais como greve de pessoal, não pagamento das obrigações com funcionários e/ou terceirizados, dentre outros, poderão ensejar na intervenção, pelo Poder Concedente, na presente Concessão, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n° 8.987/95, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital da Concorrência Pública n° 01/2021 e seus anexos.

9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução deste contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONCEDENTE, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado dos investimentos e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.2. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- I- advertência escrita;
- II- multas;
- III- intervenção na execução dos serviços;
- IV- rescisão do contrato;
- V- declaração de caducidade.

§1º- As infrações punidas com a penalidade "advertência" referem-se a falhas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários;

§2º- O valor das multas advindas das infrações mencionadas será calculado de acordo com o Decreto Municipal n° 757/1996, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Pilar do Sul e posteriores alterações, conforme Anexo XXI do presente Edital.

§3º- A penalidade de caducidade ou encampação poderá ser aplicada nos casos previstos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Federal nº 8.987/1995, mediante a instauração de processo administrativo, observando o contraditório e a ampla defesa.

§4º- Além das penalidades acima, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

- I- retenção do veículo;
- II- remoção do veículo;
- III- afastamento do veículo;
- IV- suspensão da concessão;
- V- afastamento do pessoal em operação;
- VI- atribuição de pontuação.

§5º- As definições e enquadramento das infrações nas penalidades acima previstas, de acordo com a sua natureza, as hipóteses e prazo para acúmulo de pontos em prontuários e os critérios e prazos para interposição de defesa e recurso para as notificações expedidas estão fixados no Decreto Municipal nº 757/1996.

10.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso;

10.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a CONCEDENTE, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente;

10.5. Poderá a CONCEDENTE deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos;

10.6. Os demais casos de inexecução serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Os casos de rescisão do contrato serão regulados pelo artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de ocorrência de rescisão administrativa do presente contrato, todos os direitos inerentes à CONCEDENTE ficam preservados.

11.3. Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III- caducidade;
- IV- rescisão;
- V- anulação; e

VI- falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

12.1. A CONCESSIONÁRIA fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada mediante Decreto Municipal.

12.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes.

12.3. A CONCEDENTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.4. A CONCEDENTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONCEDENTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.6. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável para com seus empregados, auxiliares e/ou terceirizados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

12.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

12.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da CONCEDENTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

13.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

13.3. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a manter-se, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições que ensejaram sua habilitação, bem como a sua contratação.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONCEDENTE no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

13.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

13.6. Em caso de rescisão do presente do presente Contrato, todos os direitos da administração ficam preservados.

13.7. O Edital e anexos da Concorrência pública nº 01/2021 fazem partes integrantes deste contrato, como se nele estivesse transcrito.




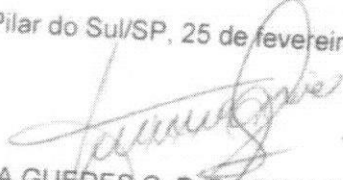
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

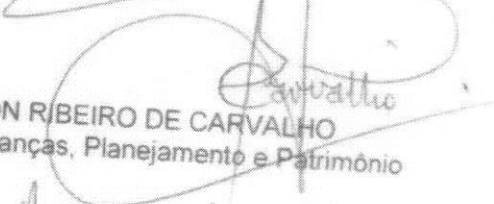
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

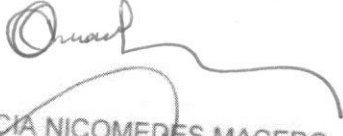
13.8. Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente avença. E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

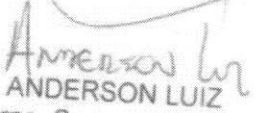
Pilar do Sul/SP, 25 de fevereiro de 2022.

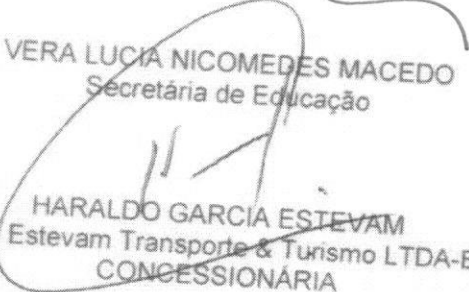

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


MILENA GUEDES C. R. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


ANDERSON LUIZ
Secr. de Governo, Segurança Comun. e Trânsito Viação


HARALDO GARCIA ESTEVAM
Estevam Transporte & Turismo LTDA-EPP
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: